



Nota Informativa

Assunto: Fase de contratação de escola para o ano letivo 2012/2013 — Colocação de docentes para o grupo de recrutamento 350 - Espanhol quando não existem candidatos com habilitação profissional ou própria.

Para o exercício da profissão docente é exigida uma habilitação profissional adquirida nos termos do Decreto-lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro. No entanto, durante a fase de contratação de escola (nos termos do n.º 10 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho), na ausência de docentes profissionalizados, podem ser recrutados candidatos possuidores de habilitação própria.

Face à necessidade de preencher horários do grupo de recrutamento 350 – Espanhol não ocupados por falta de candidatos com habilitação profissional ou própria, os diretores e as comissões administrativas provisórias de escolas e agrupamentos de escolas, deverão ter em consideração os seguintes critérios para a seleção de candidatos:

- Candidatos que possuam uma licenciatura com a componente de Espanhol, constituída por 6 disciplinas semestrais e/ou um mínimo de 36 ECTS de língua espanhola;
- Ou
- Candidatos profissionalizados ou detentores de habilitação própria que possuam formação adicional constituída por 6 disciplinas semestrais e/ou um mínimo de 36 ECTS de língua espanhola, obtidas no âmbito de curso de nível superior.

Lisboa, 4 de Outubro de 2012

Fernando Jorge Silva Colmenero Ferreira
Subdiretor-Geral da Administração Escolar